

RESENHA

MARCINEIRO, Nazareno (org). **Ciências Policiais**. 1. ed. Florianópolis, SC:
Editora Insular, 2021. E-Book.

*Enzo Igrejas Taranto Mezacasa **

*Enzo de Oliveira Camargo ***

*Alice Schlickmann Rottgers do Livramento ****

RESUMO: O livro “Ciências Policiais” trata sobre a sistematização do conhecimento na área da segurança pública por meio de uma abordagem multidisciplinar, com o intuito de consolidar a Ciência Policial como um campo acadêmico autônomo, com epistemologia e metodologia próprias. Para isso, contextualiza o reconhecimento dessa ciência pelo Ministério da Educação como área do saber, assim como em outros países. Ademais, a obra adentra no que consiste a atividade policial e sua complexidade, considerando os altos índices de criminalidade e o desenvolvimento desta na atualidade. Ainda, explora conceitos basilares do campo do saber e urge que esta ciência se desenvolva para justificar a existência e o progresso da polícia como instituição.

Palavras-chave: ciências policiais; polícia militar; segurança pública.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i20.299>

Recebido em 19 de março de 2025.

Aprovado em 15 de abril de 2025.

ABSTRACT: The book "Police Sciences" addresses the systematization of knowledge in the field of public security through a multidisciplinary approach, aiming to consolidate Police Science as an autonomous academic field, with its own epistemology and methodology. Towards this objective, it contextualizes the recognition of this science by the Brazilian Ministry of Education as a field of knowledge, as well as its acknowledgment in other countries. Furthermore, the work delves into the nature and complexity of police activity, considering the high crime rates and its current developments. It also explores foundational concepts of this field of knowledge and emphasizes the urgency for this science to evolve in order to justify the existence and advancement of the police as an institution.

Keywords: police sciences; military police; public security.

* Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7443898435730483>.

** Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-6459-7129> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7295872274447226>.

*** Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3392817094867247>.



1. DA RESENHA

Esta resenha crítica tem como objeto o livro *Ciências Policiais*, publicado no ano de 2021, pela Editora Insular, sob o ISBN 978-65-88401-50-7. Foi organizado pelo Coronel Veterano da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Nazareno Marcineiro, ex-Comandante da corporação no período de 03/01/2011 a 05/05/2014, e também contou com a participação de militares tanto da corporação catarinense, quanto da mineira.

A apresentação do livro foi escrita pelo Coronel Veterano Paulo Roberto Fagundes de Freitas, ex-Comandante da PMSC, de 19/03/1991 a 05/08/1993. Infere-se da apresentação que, apesar de secular, o campo do conhecimento policial no Brasil não tinha amparo científico. É justamente esta nuance que a obra busca desenvolver, propondo um arcabouço teórico sólido para as Ciências Policiais.

A introdução foi escrita pelo Coronel Veterano da PMSC, Nazareno Marcineiro, que apontou a situação alarmante da segurança pública brasileira, exemplificando-a com os dados relativos à quantidade de mortes violentas intencionais (dolosas), veículos furtados e roubos de carga, provenientes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 18).

A crítica sobre o *status* da segurança pública ainda persiste atualmente, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. Embora os delitos citados pelo organizador tenham diminuído em comparação com o ano de 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 22; 73; 80), as ocorrências do crime de estelionato aumentaram de forma expressiva, com um “golpe” a cada 16 segundos, totalizando 1.965.353 registros no ano que passou (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 15).

Não obstante, esses números também merecem atenção, sendo identificados no documento como “cifra oculta do crime”, que corresponde à quantidade dos delitos não comunicados ao Poder Público (Lima e Mendes, 2020, p. 1). Essa cifra não se limita aos crimes supracitados, mas abrange todos os demais que não chegam ao conhecimento das autoridades, de modo que não são investigados pelo Estado, contudo, comprometem a qualidade de vida da sociedade.

Com relação à criminalidade, a obra critica o pensamento de Rousseau. O filósofo argumenta que o homem é um bom selvagem (Marcineiro, 2021, p. 25). Já o organizador discorda, definindo o homem como um animal racional dotado de uma predisposição à emissão de juízos de valor (Marcineiro, 2021, p. 23). Esses juízos de valor incluem a capacidade espontânea de analisar princípios éticos, vale dizer, de discernir o bem do mal e o certo do errado, a qual denomina-se *sindérese* (Marcineiro, 2021, p. 33).

O organizador, com base nos estudos de Keeley (2012) e Bloom (2014), sustenta que a guerra e a violência, hodiernamente representada pela criminalidade, sempre foram características constantes da sociedade, de modo que o homem não é um bom selvagem. Pelo contrário do que defende Rousseau, a história demonstra que são belicosos. Por isso, é inerente ao homem a função de polícia, oriunda da *sindérese*, de modo a fiscalizar a conduta dos seus pares e configurar um código moral universal (Marcineiro, 2021, p. 33).

Assim, adotando a visão de Hobbes, atribui-se ao Estado, titular do monopólio da força, o poder de combater essa criminalidade por meio de policiais, que são agentes públicos empossados e autorizados a dar ordens, obter consentimentos, fiscalizar e sancionar condutas humanas que comprometam o código moral e o regramento legal vigente (p. 35). Considerando a demanda natural pela polícia, é necessário estruturar primeiro o conhecimento, e posteriormente, as Ciências Policiais.

O capítulo 1 foi escrito pelo Tenente-Coronel Miguel Ângelo Silveira, e pelo Capitão, Carlos Diego Apoitia Miranda, ambos da PMSC. Nesse capítulo, são abordados conceitos e definições basilares do conhecimento. Em síntese, o conhecimento pode ser desdobrado em quatro vertentes: a) comum ou popular; b) filosófico; c) religioso e; d) científico.

Apesar de ser considerada há muito tempo como empírica, a natureza interdisciplinar dos conhecimentos que compõem as Ciências Policiais as torna complexas, marcadas pela interdependência e complementaridade entre as diferentes disciplinas (Marcineiro, 2021, p. 69). Áreas do saber como Direito, Filosofia, Antropologia e Sociologia, dentre outras, são âmbitos de estudo deste ramo científico e, por isso, foram necessários estudos epistemológicos e metodológicos próprios.

O capítulo 2 foi escrito pelo 3º Sargento, atualmente 2º Sargento, Edson Rosa Gomes da Silva, da PMSC. A independência das Ciências Policiais decorre do Parecer CNE/CES nº 945/2019, do Ministério da Educação, que no bojo do Processo Administrativo nº 23123.007756/2017-45, por meio da Câmara de Educação Superior (CES), reconheceu as Ciências Policiais como área do saber (Marcineiro, 2021, p. 98).

Dentre os fundamentos para tal reconhecimento, consoante o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020 (Brasil, 2011), destacam-se ações como envolver a comunidade acadêmica na área de segurança pública para estabelecer temas estratégicos, formar recursos humanos qualificados no ramo e aprofundar os estudos nas Ciências Policiais.

No cenário internacional, países como Estados Unidos da América, Portugal e Colômbia já estudam formalmente as Ciências Policiais (Marcineiro, 2021, p. 19) e possuem uma comunidade intelectual estruturada nesta área do saber, com “expertise reconhecida na formação [...] para a pesquisa e [...] administração pública em diferentes modalidades de policiamento” (Lima *et al.*, 2022, p. 8). Este cenário influencia, ainda que indiretamente, o reconhecimento das Ciências Policiais no Brasil.



Sobre essa temática, Vecchio Junior (2021, p. 9) sustenta que o referido processo de reconhecimento dependerá da adequação dos Cursos das Polícias aos padrões e critérios de avaliações da CAPES¹, bem como o interesse das instituições e seus integrantes de buscar tal reconhecimento científico (Vecchio Junior, 2021, p. 9). Trata-se de um empenho e movimentação conjunta das corporações militares para alcançar os resultados desejados e defendidos na obra de base na obra resenhada.

Lima *et al* (2022, p. 7) defende que “a institucionalização das ciências policiais surge como consequência e como reação aos estudos das ciências sociais”. Em suma, argumenta que o engajamento dos policiais militares na área da segurança pública estimula a produção de uma doutrina institucional que se contrapõe à dominante no meio universitários, cuja ideologia, predominantemente socialista, dominava o cenário brasileiro desde os anos 1970.

Com enfoque na complexidade da prática policial, não somente nas estatísticas de policiamento, confere legitimação intelectual e possibilita outra perspectiva acerca da Polícia como instituição. Portanto, por meio do fomento à pesquisa, busca-se modificar a concepção de polícia. Trata-se de substituir o estigma de o policial ser visto apenas como um homem de armas, para concebê-lo como um profissional qualificado, cujo treinamento envolve conhecimento científico (Lima *et al*, 2022, p. 9).

Nesse contexto, é fundamental a iniciativa de instituições militares brasileiras em formar seus alunos em bacharéis em Ciências Policiais. Com isso, os policiais militares podem desenvolver uma visão crítica da segurança pública brasileira, considerando que a Polícia Militar ocupa o lugar central desse serviço público, dado o seu amplo escopo constitucional.

O capítulo 4 foi escrito pela 1º Tenente, atualmente Capitão Renata Bousfield, da PMSC. Inicialmente, a autora apresenta a instituição policial, adotando o entendimento de Pereira (2015), de que as polícias são constituídas, em suma, por cinco componentes, a saber: funcional, histórico-cultural, político, jurídico e corporativo.

Resumindo estes componentes, tem-se que a Polícia é órgão típico de Estado, armado, secular, regido pelo Direito e é composto por agentes públicos organizados para cumprir uma missão. No que tange à Polícia Militar, a missão constitucional desta corporação é a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, de acordo com o art. 144, §5º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Isto posto, no capítulo seguinte, o Major Caio Miranda, da PMSC, assevera que a polícia ostensiva compreende todos os atos necessários para a prevenção, inclusive administrativos (Vieira,

¹ Dentre outros critérios, a exigência de corpo docente permanente, participação de docentes de pós-graduação em cursos de graduação internos, aplicação dos docentes para além do ensino, mas também na pesquisa e desenvolvimento de projetos, dentre outros critérios (Junior *apud* CAPES, 2007).

2016, p. 27). Já a preservação da ordem pública abrange um rol de atividades para além da manutenção da normalidade, incluindo seu restabelecimento quando rompida (Vieira, 2016, p. 12-13), com destaque para ações de repressão imediata.

Nessa esteira, a polícia ostensiva possui intrínseca relação com o poder de polícia, que é definido pelo Código Tributário Nacional como sendo a:

Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (*sic*) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade (*sic*) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil, 1966).

De acordo com o Coronel Dante da Costa Chiagherini, da PMSC, o poder de polícia se divide em quatro fases: na ordem, que limita ou condiciona direitos; no consentimento, que é a anuência prévia para a prática; na fiscalização, que é a verificação do cumprimento ou da regularidade e; na sanção, que é a atuação repressiva do descumprimento ou da irregularidade (Santa Catarina, 2024).

Por sua vez, a ordem pública, definida no art. 2º, item 21, do Decreto nº 88.777/83 (Brasil, 1983), pode ser entendida como uma noção de valor, fundada na ética social. A obra é adepta ao posicionamento de Teza (2011), que desdobra o conceito em segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública (Marcineiro, 2021, p. 104-105).

Ademais, conforme o Coronel Chiagherini, deveria ser incorporado o princípio da dignidade da pessoa humana (Santa Catarina, 2024), norteador do ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna (1988). Consoante Andrade (2003), o ser humano é o centro do direito, e por essa condição, já é detentor de dignidade. Dessa forma, confere-se ao ser humano valor universal, incondicional e incomparável (Andrade, 2003).

Logo, verifica-se que a Polícia Militar tem o dever de garantir uma ampla gama de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a segurança, ao mesmo tempo que está autorizada legalmente a limitá-los, inclusive mediante o uso da força, como, por exemplo, na interdição de um estabelecimento comercial pela ausência de alvará de funcionamento. Considerando a complexidade e o risco desta atividade, são necessárias uma teoria geral e uma metodologia própria que a fundamentam.

Adiante, o último capítulo foi escrito pelo Coronel Veterano Gilberto Protásio dos Reis, da Polícia Militar de Minas Gerais. Argumenta que a teoria geral e a epistemologia que fundamentam a Polícia Militar são, respectivamente, a *sindérese* aristotélica e a adequação da inteligência dos observadores/pesquisadores às características da coisa observada (Marcineiro, 2021, p. 134).



Segundo o Tenente-Coronel Veterano Célio Egídio da Silva, da Polícia Militar de São Paulo, o objeto das Ciências Policiais é o fato policial, definido como todo o fenômeno social ou evento naturalístico objeto da ciência policial (São Paulo, 2008, p. 5). Nesse sentido, as Ciências Policiais analisam a relação entre sujeitos (São Paulo, 2008, p. 6), os quais, segundo Aristóteles, possuem um juízo de valor inato denominado *sindérese*, de forma a configurar um código moral universal, já analisado na presente resenha crítica.

Disso decorre a atividade policial, que discerne o “certo do errado” e está autorizada ao uso da força, se constituindo como braço armado do Estado. Assim, os policiais podem exercer o policiamento ostensivo e combater os males causados por aqueles que perturbam a ordem pública, para preservar o estado de normalidade da comunidade (Marcineiro, 2021, p. 34).

Por sua vez, com base em São Tomás de Aquino, a obra assevera que, nessa epistemologia, a verdade não é subjetiva (Marcineiro, 2021, p. 25). Sobre a temática, o observador, que é o policial militar, e a coisa, que é o fato policial, formam uma percepção própria do ambiente, das circunstâncias e dos valores. Dessa forma, um fato policial não se conclui da mesma forma que outras ciências sociais aplicadas (São Paulo, 2008, p. 6).

Sendo assim, a obra demonstra de forma exímia a importância do tema para a atividade policial de preservação da ordem pública, evidenciando a necessidade de uma fundamentação própria e, conseqüentemente, uma ciência específica sobre o saber fazer policial, com o objetivo de conferir maior legitimidade científica aos procedimentos e intervenções policiais militares. Tal questão torna-se ainda mais relevante à medida que o cenário atual se torna cada vez mais desafiador no que diz respeito ao emprego das Polícias Militares.

Conforme bem demonstrado na obra, existe atualmente uma realidade desafiadora a ser enfrentada pelas Polícias Militares, caracterizada por uma considerável incompreensão, desprestígio e subvalorização da função social exercida pela corporação. Nesse contexto, as Ciências Policiais surgem para conferir legitimidade científica à atividade policial, contribuindo para a defesa da instituição, processando e sistematizando o conhecimento sobre a atuação policial.

Dada a importância do tema, também se faz necessário analisar a integração com a atuação de outras instituições policiais, como a Polícia Civil, Penal e Científica, de modo a abranger os diversos fatos policiais. Essa integração contribuirá para o desenvolvimento de pesquisas e metodologias peculiares, tornando a ordem pública mais estratégica, planejada e baseada em evidências.

Há que se considerar também o novo paradigma da segurança pública. Com a criminalidade em constante evolução, é essencial o aprofundamento dos estudos sobre o fenômeno policial. Isso exige a aplicação das Ciências Policiais para o avanço contínuo das pesquisas na área, sobretudo quando

consideradas as novas tecnologias em desenvolvimento. Sobre esse tema, afirmam Arantes, Rodrigues, Domingues e Marcineiro (2024, p. 17):

Essas evoluções e mudanças no cenário dos crimes sugerem que este terceiro paradigma, que não será abandonado no enfrentamento da microcriminalidade e das desordens urbanas. Entretanto, indícios novos sinalizam a necessidade de segurança pública que não podem mais ser, suficientemente, enfrentados por ele. Isso indica que o quarto paradigma está se materializando, com prenúncios aos quais podemos chamar de “Paradigma da Segurança Multidimensional”, pela sua complexidade e diversidade de dimensões físicas e virtuais que abrangem.

Ao final, trata-se de uma obra essencial para estudiosos dessa emergente ciência, explorando conceitos fundamentais que contribuem para a compreensão da problemática apresentada e defesa da questão exposta, e, principalmente, para a evolução do saber científico policial. A obra serve de base sólida para enfrentar os desafios da segurança pública, subsidiando a atividade policial e, assim, contribuindo de maneira indiscutível para a preservação da ordem pública e a construção da paz social.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. O princípio fundamental da dignidade humana. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, p. 316-328, 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf. Acesso em: 2 mar 2025.

ARANTES, Diogo José Ribeiro; RODRIGUES, Etienne Barros de; DOMINGUES, Thiago Mafra; MARCINEIRO, Nazareno. Novo paradigma da segurança pública no Brasil, na perspectiva das Ciências Policiais. **Pro Lege Vigilanda**, v. 3, n. 1, p. 165-186, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 fev 2025.

BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 25 fev 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 25 fev 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Processo Administrativo nº 23123.007756/2017-45**. Brasília, DF: MEC, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/132881-pces945-19/file>. Acesso em 3 mar 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020**. Brasília, DF: CAPES, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-nacional-de-pos-graduacao-pnpg/plano-nacional-de-pos-graduacao-pnpg-2011-2020>. Acesso em 20 jun 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 3 mar 2025.

LIMA, Francisco de Lira; MENDES, Marcos Aurélio. Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. **Revista de Estudos Econômicos**, v. 50, n. 4, p. 799-825, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/R9pWKkmKBctxjGvDHzpXfTt/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev 2025.

LIMA, Renato Sérgio de et al. Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das ciências policiais no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 108, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hCRdQPxyty6rStbWCRGmY6N/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às ciências policiais**: a polícia entre ciência e política. São Paulo: Almedina, 2015.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Plano de Ensino do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina**: Bacharelado em Ciências Policiais e Especialização em Gestão da Segurança Pública. Florianópolis: APMT, 2024.

SILVA, Célio Egídio da. **As ciências policiais de segurança e de ordem pública**: conceito e métodos. [S.L.: s.n.], [2008?]. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caes/artigos/Artigos%20pdf/C%C3%A9lio%20Egídio.pdf>. Acesso em: 10 mar 2025.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar**: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin. 2011.

VECCHIO JUNIOR, Jacintho Del Vecchio. **Ciências policiais de segurança e ordem pública**: autonomia científica e legitimidade acadêmica. 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/3633052/Ci%C3%A7ncias_policiais_de_seguran%C3%A7a_e_ordem_p%C3%BAblica_autonomia_cient%C3%ADfica_e_legitimidade_acad%C3%AAmica. Acesso em: 10 mar. 2025.

VIEIRA, Thiago Augusto. **A polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**: a competência das polícias militares. 1. ed. Florianópolis: Ed. do autor, 2016.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
SEGURANÇA
PÚBLICA

RIBSP- Vol. 8 n. 20 – Jan/Abr 2025

Enzo Igrejas Taranto Mezacasa
Enzo de Oliveira Camargo
Alice Schlickmann Rottgers do Livramento